



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 463, DE 9 DE ABRIL DE 2024

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que estabelecem os incisos XII e XIX do art. 44 do Estatuto da Ufersa; a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; o Regimento Interno da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial, no âmbito da Ufersa; o e-mail enviado pela Divisão de Administração Acadêmica – DAA/Prograd, ao Gabinete da Reitoria, em 8 de abril de 2024, e retificado através de e-mail em 9 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Designar Banca para realização de trabalho referente ao Sisu 2024, no âmbito da Ufersa, assim constituída:

I - INTEGRANTES TITULARES:

- a) Fadyla Kessia Rocha de Araújo Alves (Presidente);
- b) Melquisedeque de Oliveira Fernandes;
- c) Lindomar Maria da Silveira;
- d) José Travassos dos Santos Júnior; e
- e) Inês Socorro Rodrigues Souza.

II - INTEGRANTES SUPLENTE:

- a) Luciana Dantas Mafra;
- b) Maria Eduarda Medeiros da Silva;
- c) Ozaias Antônio Batista; e
- d) Adriani Uelida Silva Marques.

Art. 2º Designar Banca Recursal para realização de trabalho no âmbito da Ufersa, assim constituída:

I - INTEGRANTES TITULARES:

- a) Fádyla Késsia Rocha de Araújo (Presidente);
- b) Luiz Carlos Aires Macedo; e
- c) Adriene de Souza Araújo.

II - INTEGRANTES SUPLENTE:

- a) Maria Eduarda Medeiros da Silva;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

- b) Ozaias Antônio Batista; e
- c) Adriani Uelida Silva Marques.

Art. 3º Cada Banca escolherá entre os seus membros um(a) Coordenador(a) e um secretário(a) para conduzir os respectivos trabalhos, conforme § 3º do art. 10 do Regimento Interno da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial (negros e indígenas) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

Art. 4º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Banca de Heteroidentificação deverá encaminhar o relatório conclusivo dos trabalhos, ao Gabinete da Reitoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

